

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 10 663/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Carlinda Maria Ferreira Alves Faustino Leite, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 16 a 29 de Abril de 2006.

Mestre Preciosa Teixeira Fernandes, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 16 a 29 de Abril de 2006.

Mestre Tiago Guedes Barbosa do Nascimento Neves, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 17 a 23 de Abril de 2006.

20 de Abril de 2006. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 5740/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 21 de Dezembro de 2005, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir os seguintes diplomas e graus:

- 1) Diplomado do curso superior intensivo em Metodologias Etnográficas de Investigação em Ciências Sociais;
- 2) Diplomado do curso superior intensivo de Teorias Sociais Contemporâneas;
- 3) Diplomado do curso superior especializado em Metodologias Etnográficas de Estudo e Intervenção Sociais;
- 4) Mestre em Metodologias Etnográficas de Estudo e Intervenção Sociais.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Conhecer o património de experimentação, formalização e reflexão do/sobre o método etnográfico em Sociologia e Antropologia.

2 — Aprender as virtualidades e o modo de operar etnográfico em ciências sociais com vista à «compreensão do outro», isto é, do leigo, do utente, do desfavorecido, etc., relativizando o etnocentrismo científico-técnico do mundo profissional.

3 — Saber articular os procedimentos descritivos e analíticos do método etnográfico com processos de problematização teórica relativos ao estudo e a intervenção das/nas culturas do quotidiano das nossas sociedades.

4 — Conhecer teorias sociais, de inspiração sociológica e antropológica, sobre a dinâmica de transformação das sociedades nas últimas décadas.

Artigo 3.º

Organização e duração

1 — O programa de mestrado é constituído por quatro partes. As três primeiras partes são, exclusivamente, de natureza escolar e lectiva e decorrem ao longo de dois semestres.

A 4.ª parte tem a duração de um ano e destina-se à realização e acompanhamento do trabalho de campo e à elaboração e apresentar de uma tese, nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD.

2 — A 1.ª parte lectiva decorre durante o 1.º semestre e é composta por três unidades curriculares, no total de 18 ECTS, correspondendo ao designado curso superior intensivo de Teorias Sociais Contemporâneas.

3 — A 2.ª parte lectiva decorre durante os 1.º e 2.º semestres e é composta por três unidades curriculares, no total de 28 ECTS, correspondendo ao designado curso superior intensivo de Metodologias Etnográficas de Investigação em Ciências Sociais.

4 — A 3.ª parte lectiva decorre durante o 2.º semestre e é composta por duas unidades curriculares, no total de 14 ECTS.

5 — O conjunto das três partes lectivas identificadas constitui o designado curso superior especializado em Metodologias Etnográficas de Estudo e Intervenção Sociais, decorrendo, portanto, durante o 1.º ano, nos dois semestres, e sendo composto por sete a oito unidades curriculares, tendo de perfazer, no mínimo, o total de 56 ECTS, e no máximo 60 ECTS.

6 — O conjunto das quatro partes lectivas identificadas, relativo a dois anos lectivos e 120 ECTS, corresponde à conclusão do programa de mestrado.

Artigo 4.º

Habilitações e prioridades de acesso

1 — Qualquer cidadão licenciado com a classificação mínima de 14 valores pode requerer a inscrição no programa de mestrado. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos com classificação na licenciatura inferior a 14 valores mas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica complementar e ou experiência profissional substancial e relevante.

2 — Os candidatos ao programa de mestrado são seleccionados tendo por base o tipo de formação científica de base e a experiência profissional obtida, de acordo com as seguintes prioridades: 1.ª licenciados em Sociologia, Antropologia, Trabalho Social, Serviço Social, Ciências da Educação e Educação com experiência profissional superior a três anos; 2.ª licenciados em Sociologia, Antropologia, Trabalho Social, Serviço Social, Ciências da Educação e Educação sem experiência profissional ou inferior a três anos; 3.ª licenciados em Psicologia, em cursos do sector da Saúde e em cursos do sector da Educação com experiência profissional superior a três anos; 4.ª licenciados em Psicologia, Economia, História, Turismo e Gestão com formação científica considerada suficiente em Sociologia ou em Antropologia ou em Desenvolvimento Regional e Local ou em Psicologia Social ou em Psicologia Cultural.

Artigo 5.º

Vagas e faseamento

1 — O funcionamento do programa de mestrado está sujeito a limitações quantitativas, máximas e mínimas, a fixar pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do programa de mestrado, fixando igualmente o número de vagas para docentes do ensino superior e pós-graduandos/mestrandos em regime de tempo parcial, bem como o número máximo de alunos extraordinários por disciplina.

2 — O funcionamento do programa de mestrado está sujeito a modalidades de implementação que podem implicar um faseamento temporal diversificado quanto ao momento e articulação das várias partes do programa de mestrado; modalidades que serão fixadas pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do programa de mestrado.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura ao programa de mestrado será apresentada no local e no prazo indicados no respectivo edital, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento. O boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo da habilitação com que se candidata de onde conste a classificação final de curso de licenciatura;
- c) Certidão informativa final do curso de licenciatura com discriminação das classificações das unidades e disciplinas curriculares em que teve aproveitamento;
- d) Comprovativos da duração da sua experiência profissional (opcional, conforme a prioridade que quer que lhe seja atribuída no acesso);
- e) Carta de candidatura que especifique e fundamente o interesse do candidato em frequentar o programa e, no caso de candidatos ao título de mestre, esboço de um tema, eventualmente, a ser investigado na tese (até 1000 palavras);
- f) Outros elementos que venham a ser exigidos no edital.

2 — No que diz respeito à candidatura a «unidades curriculares isoladas», por alunos extraordinários, o boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, que incluirá pormenores relativos ao conteúdo programático e classificação/nota final em cursos de ensino superior e ou de formação (avançada) profissional;
- b) Uma carta especificando e fundamentando o interesse do candidato em frequentar a(s) disciplina(s) em questão, bem como quaisquer outra informação que o candidato considere relevante.

3 — A apresentação de processos de candidatura incompletos, designadamente no que se refere a elementos essenciais à correcta apresentação da candidatura e à aplicação dos critérios de selecção e seriação, implicará a rejeição liminar da candidatura.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção dos candidatos

1 — A seriação dos candidatos para as vagas disponíveis do curso será feita totalmente preenchido por candidatos do programa de mestrado tendo por base as prioridades atrás definidas e tomando em consideração:

- a) Classificação da licenciatura ou de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico, técnico e ou profissional;
- c) Carta de candidatura.

2 — Caso o número de vagas disponíveis para o programa de mestrado seja totalmente preenchido por candidatos da 1.ª prioridade, os restantes serão suplentes; caso o número de vagas disponíveis para o programa de mestrado seja totalmente preenchido por candidatos das 1.ª e 2.ª prioridades, os restantes serão suplentes; caso o número de vagas disponíveis para o programa de mestrado seja totalmente preenchido por candidatos das 1.ª, 2.ª e 3.ª prioridades, os restantes serão suplentes; caso o número de vagas disponíveis para o programa de mestrado seja totalmente preenchido por candidatos das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª prioridades, os restantes serão suplentes.

3 — Da classificação dos candidatos será lavrada acta pela comissão directiva do programa de mestrado, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos (discriminando entre candidatos em regime de tempo inteiro, candidatos em regime de tempo parcial e alunos extraordinários que se candidatam a «unidades curriculares isoladas»), incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com indicação dos motivos da sua não admissão.

a) Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor da UTAD.

b) Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 8.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da UTAD chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou o esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 9.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

Pela matrícula na UTAD é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma só vez no acto da matrícula.

O valor total da propina para inscrição no curso de mestrado será aquele que for fixado anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

O valor da propina relativa aos cursos intensivos, ao curso especializado ou a algumas unidades curriculares (isoladas) será proporcional ao peso relativo destas partes no total de ECTS consideradas para a totalidade do programa de mestrado, sendo o correspondente valor pago numa única prestação no início da actividade colectiva que lhe está associada.

Artigo 10.º

Regime aplicável

As regras de matrícula e de inscrição e o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação nas unidades curriculares que integram este programa de mestrado são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.

Artigo 11.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão de edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 12.º

Admissão e orientação da tese

1 — Têm acesso à preparação da tese os alunos que tenham concluído as partes escolares e lectivas desenvolvidas no 1.º ano do mestrado (unidades curriculares de 1 de Agosto) com a classificação final mínima de 14 valores. Excepcionalmente, por proposta fundamentada da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, poderá ser permitido que alunos com classificação final inferior a 14 valores tenham acesso à realização da tese.

2 — O pedido de admissão à realização da tese, acompanhado por uma proposta pormenorizada do tema (baseada em documento anteriormente apresentado numa das unidades curriculares Temáticas de Investigação Etnográfica), deverá ser formalizado, nos termos previstos no regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD, até dois meses após a conclusão da parte escolar do programa de mestrado.

3 — A preparação da tese é orientada por um professor ou investigador da UTAD indigitado pela comissão permanente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão directiva do curso. Podem ainda ser indigitados orientadores de outras universidades ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores, devidamente, qualificados.

Artigo 13.º

Júri

1 — O júri para apreciação da tese é nomeado pelo reitor da UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do programa de mestrado, e será constituído por:

- a) Dois professores das áreas científicas abrangidas pelo programa de mestrado;
- b) O orientador da tese;
- c) Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2 — O júri será presidido por um membro pertencente à UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do programa de mestrado.

3 — Pelo menos um dos membros do júri será um professor ou investigador exterior à UTAD.

4 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data de entrega da tese.

5 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD.

Artigo 14.º

Discussão da tese

1 — A discussão da tese só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da tese não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 16.º

Classificação final

1 — A classificação final dos cursos intensivos e especializado será calculada com base na média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares respectivas, ponderada pelo peso relativo de cada uma no total de ECTS consideradas em cada curso, na escala de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final do curso de mestrado será expressa pela fórmula de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida na parte escolar e lectiva (já ponderada pelas ECTS corres-

pondentes a cada unidade curricular) e da classificação obtida na tese (incluindo nela a apreciação do trabalho de campo e da participação no seminário do segundo ano lectivo), na escala de 0 a 20 valores, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- <14,50 — *Bom*;
 ≥14,50 <16,50 — *Bom com distinção*;
 ≥16,50 — *Muito bom*.

Artigo 17.º

Certificação

1 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado será passada a respectiva carta magistral.

2 — Aos alunos aprovados nos cursos superiores identificados será passado o respectivo diploma de curso superior especializado ou diploma de curso superior intensivo.

3 — A todos os alunos extraordinários será passado um certificado de participação que indicará a nota final caso tenham optado pela avaliação formal.

Artigo 18.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso de mestrado a que se refere o presente regulamento não são aplicáveis os regimes de mudança de curso ou de transferência.

Artigo 19.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do mestrado em Economia das Organizações não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor da UTAD, ouvidos os órgãos competentes em razão de matéria.

Artigo 20.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor da UTAD, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o seu funcionamento como também os meios materiais e humanos indispensáveis e o disposto no n.º 2 do artigo 5.º deste regulamento.

ANEXO I

Plano de estudos

Área científica	Disciplinas/unidades curriculares	Horas de aulas semestrais	UC/ECTS
1.º ano			
1.º semestre			
CTS	Teorias Sociais da Cultura e da Ciência (Uc1)	22,50	6
CTS	Teorias Sociais do Desenvolvimento e do Terceiro Sector (Uc2)	22,50	6
CTS	Teorias Sociais da Educação e da Aprendizagem (Uc3)	22,50	6
MQI	Teoria e Estratégia em MEIS 1 (Uc4)	101,25	12
<i>Total</i>		202,50	30
2.º semestre			
ASA	Temáticas de Investigação Etnográfica IA (Uc5)	30,00	7
ASA	Temáticas de Investigação Etnográfica IB (Uc6)	30,00	7
MQI	Teorias e Estratégia em MEIS II (Uc7)	52,50	12
MQI	Processos e Técnicas Complementares à Investigação Etnográfica (Uc8)	22,50	4
<i>Total</i>		135,00	30
2.º ano (anual)			
ASA	Seminário Investigação Etnográfica (Uc9)	60	10
MQI	Trabalho Etnográfico de Campo (Uc10a)		25

Área científica	Disciplinas/unidades curriculares	Horas de aulas semestrais	UC/ECTS
ASA	Trabalho Etnográfico de Escrita [inclui dissertação de mestrado (Uc10b)]		25
<i>Total</i>			60

Aviso n.º 5741/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 21 de Dezembro de 2005, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir o grau de doutor em Ciências do Desporto.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso de doutoramento em Ciências do Desporto, com especialização em Avaliação nas Actividades Físicas e Desportivas, organiza-se, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 42/2005), pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System) e por conjunto de módulos.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

O curso é organizado no sentido de se proporcionar aos candidatos o grau de doutor em Ciências do Desporto, concretizando uma necessidade de repensar e reorganizar a programação de actividades estruturadas sob a forma de exercício físico, independentemente dos objectivos que a mesmas encerrem.

Como fundamento, o processo de sistematização das actividades físicas e desportivas deve estudar as respostas que se produzem num sujeito submetido a cargas controladas de exercício físico; qualquer que seja o objectivo perseguido (melhoria do resultado desportivo, melhoria da capacidade de movimento, melhoria da saúde, etc.).

Qualquer programa de actividade física ou desportiva, seja em que âmbito de intervenção for, deve ser concebido de acordo com critérios científicos, respeitando os pré-requisitos similares aos de qualquer outra disciplina científica.

Na hora de programar actividades físicas e desportivas, mais do que saber se os conteúdos e procedimentos que configuram o corpo de conhecimento dessas actividades representam, ou não, uma ciência (ou até se consubstanciam uma ciência multidisciplinar), importa buscar a aproximação aos limites humanos de desempenho físico (sejam eles absolutos ou relativos).

Para tal, o respeito pelo método científico (ainda que seja através da sistematização de métodos empíricos) é fundamental, na medida em que permitirá: *i*) uma atitude de dúvida sistemática e de autocrítica; *ii*) a identificação dos problemas pertinentes e a sua definição precisa, bem como a tentativa de formulação de hipóteses para a solução dos mesmos; *iii*) a submissão dos dados empíricos e processos de interpretação indutivos e dedutivos a regras formais; *iv*) a definição de uma metodologia do treino/exercício baseada na avaliação e programação da actividade.

Com base nesta concepção, justifica-se o desenvolvimento de uma área de formação especializada nas componentes da avaliação das repostas dos indivíduos submetidos a qualquer actividade física estruturada. Com recurso às metodologias de análise nas actividades físicas e desportivas e face aos conhecimentos expressos na especificidade das disciplinas, procuramos dotar os alunos de uma formação avançada nos aspectos teórico-práticos do processo de medição e avaliação nas AFD, fundamentalmente ao nível:

- i*) Do domínio dos fundamentos da avaliação e perceber as razões que justificam todo o processo;
- ii*) Do domínio dos procedimentos de aplicação das metodologias mais actuais (de terreno e laboratoriais) num conjunto diversificado de dimensões;
- iii*) Do domínio dos processos de tratamento dos dados resultantes das medições realizadas; e
- iv*) Da tomada das decisões mais ajustadas face a todos os constrangimentos sofridos durante o processo.